POLÍTICA URBANA E GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL: ANÁLISE DO ATERRO CONTROLADO EM GUANAMBI À LUZ DA LEI 12.305/2010

Felipe Teixeira Dias[1]
Caroline Gonçalves Araújo[2]
Anna Clara Brandão Lima Nascimento[3]
Mateus Ribeiro Caetano[4]

RESUMO: Partindo da premissa de que as cidades são cercadas por fenômenos sociais e ambientais, o estudo em comento traz uma discussão no que tange à Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, analisando sua aplicação no município de Guanambi/BA. Nesse diapasão, o objetivo do trabalho consiste em apresentar a temática em confronto com a Lei em epígrafe, discorrendo acerca da (in) execução do referido diploma legal no município corroborado e a realização de uma análise crítica e reflexiva do cenário em tela. A presente pesquisa tem o condão multidisciplinar, fundamentando-se nas obras de juristas, sociólogos, geógrafos, entre outros. Destarte, trata-se de uma pesquisa prática, em que para compatibilizar o aspecto teórico com o real empregou-se o uso de instrumentos geotecnológicos, bem como uma visita *in loco*, onde foi constituído o "Lixão" no município de Guanambi/BA. Ante o exposto, assevera-se a relevância das Políticas Públicas em prol do Direito ao Meio Ambiente Sustentável, principalmente no que concerne à devida execução da Lei nº 12.305/2010. Contudo, alerta-se que a elaboração e execução de políticas pró-ambientalistas devem assegurar a concretude de uma Política Urbana adequada, primando pela efetividade do acesso ao meio urbano sustentável por todos os citadinos.

Palavras-Chave: Análises Espaciais. Resíduos Sólidos. Urbano.

ABSTRACT: Based on the premise that cities are surrounded by social and environmental phenomena, the study in question brings a discussion regarding Law No. 12,305 / 2010 - National Policy on Solid Waste, analyzing its application in the municipality of Guanambi / BA. In this context, the objective of the work will be to present the theme in relation to the above Law, discussing the (in) execution of the said legal diploma in the corroborated municipality and performing a critical and reflective analysis of the scenario on screen. The present research has the multidisciplinary condtion, based on the works of jurists, sociologists, geographers, among others. Therefore, it is a practical research, in which to combine the theoretical and the real aspect, the use of geotechnological instruments was used, as well as an on-site visit, where the "Lixão" was constituted in the municipality of Guanambi / BA. In view of the above, the relevance of Public Policies in favor of the Right to the Sustainable Environment, especially with regard to the proper execution of Law no. 12305/2010, is asserted. However, it is pointed out that the preparation and execution of pro-environmental policies must ensure the concreteness of an adequate Urban Policy, emphasizing the effectiveness of access to the urban environment sustainable by all city dwellers.

[1] Graduando do curso de Direito pelo Centro Universitário UniFG; E-mail: felipeteixeiradias@gmail.com
[2] Graduada em Direito pelo Centro Universitário UniFG; E-mail: carolgoncalvs@gmail.com
[3] Graduanda do curso de Engenharia Civil pelo Centro Universitário UniFG;
[4] Graduando do curso de Engenharia Civil pelo Centro Universitário UniFG;

Keyworld: Spatial Analysis. Solid Waste. Environmental and Urban Law.

1 INTRODUÇÃO

A discussão acerca de um ambiente urbano sustentável permeia por discussões em torno à Política de Desenvolvimento Urbano que prima por estabelecer diretrizes gerais para o bom funcionamento da cidade. Nesse contexto, na atualidade os resíduos sólidos urbanos tem sido um grave problema socioambiental. Para compreender a temática em comento, parte-se da premissa de que as cidades por serem consideradas composições complexas e fenomenológicas, tornaram-se cerne de inúmeros estudos, dentre estes, os que se referem às análises sociais e ambientais do espaço urbano (LEFEBVRE, 2016).

No Brasil, as destinações dos resíduos sólidos são de competência dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União (BRASIL, 2010). Em função disso, o presente estudo foi motivado pela necessidade de compreensão acerca da intervenção do Poder Público nas questões ambientais, em especial na gestão de resíduos sólidos, através da coleta, destinação e reaproveitamento do material.

Nesse sentido, o estudo em comento, é direcionado com base na discussão em torno da Lei 12.305/2010 Política Nacional de Residos sólidos, face à análise no município de Guanambi/BA. Destarte, a Lei 12.305/10 apresenta a importância da participação de toda a população, responsabilizando desde os geradores de resíduos até o Poder Público no caso de descumprimento da lei (BRASIL, 2010).

Aos Estados e Municípios, cabe a elaboração de planos estadual e municipal de gerenciamento de resíduos sólidos. Desse modo, a análise da Política Urbana, a execução da Lei 12.305/2010 bem como dos resíduos sólidos e suas nuances no município de Guanambi são os objetos do presente estudo.

Diante disso, a investigação em comento teve como objetivo analisar espacialmente o município de Guanambi/BA à luz da Lei Federal 12.305/2010, que determinou a extinção do descarte de resíduos sólidos a céu aberto, e o correto manejo por meio de licenciamento e implantação de aterro sanitário (BRASIL, 2010).

Assim a presente pesquisa traz em seu viés de justificativa a necessidade de análise da lei 12.305/2010 e sua (in)execução em Guanambi/BA, tema que é discutido na atualidade e que merece atenção por parte da ciência, devido ao pensamento em um desenvolvimento social, partindo dos impactos que realmente estão ocasionando (BRASIL, 2010).

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A área de estudo da presente pesquisa compreende o município de Guanambi/BA, localizado no sudoeste do semiárido baiano. A população do município é de 78.833 habitantes com estimativa para 86.808 habitantes em 2017 (IBGE, 2010, 2017). A Figura 01 apresenta a localização do município e área de estudo dentro do semiárido baiano.

Figura 01 – Localização da área de estudo dentro do Semiárido Baiano

Fonte: IBGE, 2017.

Org.: Observatório UniFG do Semiárido Nordestino, 2019.

Para realização da presente pesquisa, utilizou-se o método indutivo, pois o estudo objetiva levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam observando fatos e fenômenos (MARCONI e LAKATOS, 2003). Destarte, trata-se de uma pesquisa empírica, cuja temática merece uma reflexão crítica sobre a Política Urbana e o meio ambiente sustentável em Guanambi, a partir de uma análise espacial deste fenômeno.

Nesse prisma, para estabelecer um diálogo entre a problemática abordada e as questões teóricas tornou-se necessário discorrer sobre os aparatos práticos e teóricos a saber: a) Política Urbana e Gestão Pública Ambiental; e, b) Saneamento básico e resíduos sólidos.

Utilizou-se ainda de dados secundários que foram extraídos dos: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Instituto Trata Brasil – ITB, e da Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Posteriormente, para coleta de dados, foi realizado um diagnóstico no município de Guanambi/BA através de visita *in loco*. Além disso, a discussão foi baseada na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305 de agosto de 2010. Assim, a proposta aqui investigada, constitui-se de duas etapas: a) pesquisa bibliográfica, para levantamento de dados teóricos para construção do entendimento sobre o conteúdo pesquisado e a compreensão do fenômeno estudado; e b) coleta de dados de forma empírica, através de imagens fotográficas, e de legislações e outros dados pertinentes à pesquisa.

Nessa perspectiva, a presente investigação, será instrumentalizada classificando-se como: Descritiva, pois têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2002).

Diante disso, destaca-se que a presente pesquisa tem condão multidisciplinar, utilizando de conteúdo interdisciplinar para compreensão do fenômeno em epígrafe "Lixão", no município de Guanambi.

3 POLÍTICA URBANA E GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL

Na contemporaneidade, o espaço urbano perpassa por diversas problemáticas oriundas de um planejamento que vai em desencontro com os preceitos da Política Urbana brasileira. Coadunam-se com essas reflexões, Dias et al. (2019) quando destacam que em Guanambi, nas últimas três décadas o território urbano expandiu-se de forma desordenada, sem ter legislações que acompanhassem tal processo.

Nesse contexto, alguns elementos inerentes à Política Urbana são essenciais para o pleno desenvolvimento da cidade. Dentre os elementos que são responsáveis pela construção de um espaço urbano sano e que atenda as funções sociais da cidades, tem-se a garantia do direito a cidades sustentáveis por meio dentre outros do saneamento ambiental (BRASIL, 2001).

Desse modo, para que as cidades tenham efetividade na implementação, manutenção e atenda aos anseios da sociedade local, é necessário que haja uma gestão pública que corrobore com os ditames da Política Urbana, promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade através de um adequado saneamento básico e ambiental (BRASIL, 2001).

Nesse prisma, o saneamento básico é definido pela Lei Nº 11.445/2007 como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Esta Lei ainda prevê a universalização do saneamento básico, que consiste na extensão deste serviço para todas as residências brasileiras, a fim de proporcionar o acesso à água de qualidade e em quantidade suficiente para o consumo humano, o gerenciamento do esgoto, dos resíduos sólidos e da água proveniente das chuvas (BRASIL, 2012).

De acordo com os dados referentes ao ano de 2017 dos municípios participantes do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS disponibilizados pelo mesmo no ano de 2019, 83,5% da população brasileira teve acesso à água potável e 52,4% teve acesso à coleta de esgoto. Quanto a coleta de resíduos sólidos domiciliares, em relação à população total, 91,7% dos cidadãos brasileiros teve acesso a este serviço, enquanto 51,8% dos municípios possuíam drenagem das águas pluviais. Em função disso, verifica-se que boa parte da população brasileira tem acesso à alguns dos serviços que constituem o saneamento básico, no entanto, os serviços relativos à coleta de esgoto e drenagem das águas pluviais ainda não fazem parte da realidade de muitos brasileiros.

Em relação ao manejo de resíduos sólidos, que compreende a coleta, a limpeza pública e a destinação final dos mesmos, dados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do ano de 2008, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apontam que 50,8% dos municípios destinam os resíduos sólidos gerados pela população para vazadouros à céu aberto, os lixões, 22,5% dos municípios possuem aterros controlados e 27,7%, aterros

sanitários. De acordo com o mesmo documento, 89,3% dos municípios do Nordeste destinam seus resíduos aos lixões, sendo, entre as demais regiões, a que possui o maior índice no país. Piauí, Maranhão e Alagoas são os estados da região em questão que mais contribuem para elevar este número.

O artigo oitavo da Lei 11.445/2007 prevê que a administração pública municipal deve se responsabilizar pelos serviços públicos de saneamento básico. Desta forma, no que tange aos resíduos sólidos, todos os processos desde a coleta até o descarte final são de responsabilidade pública e devem ocorrer de forma a preservar o meio ambiente. Jacobi e Besen (2011, p. 136) destacam que o lixo disposto de maneira incorreta resulta em "assoreamento de rios e córregos, entupimento de bueiros com consequente aumento de enchentes nas épocas de chuva, além da destruição de áreas verdes, mau cheiro, proliferação de moscas, baratas e ratos, todos com graves consequências diretas ou indiretas para a saúde pública".

Neste sentido, é possível relacionar a falta de saneamento básico à saúde. De acordo com o Instituto Trata Brasil (2012), o acesso ao saneamento, sobretudo à água potável, reduz o índice de doenças. A ingestão de água contaminada por vírus, bactérias e outros parasitas, ou por efluentes domésticos e industriais causa uma série de enfermidades, tais como cólera, leptospirose, amebíase e diarréia.

Héller (1998) destaca que no Brasil há um afastamento entre as políticas públicas de saneamento, as quais não consideram a relevância da relação com a saúde, e de saúde, que por sua vez, priorizam a perspectiva da cura e não da prevenção das enfermidades. Este autor relaciona ainda o saneamento básico ao desenvolvimento:

> A relação entre saneamento e desenvolvimento é bastante clara. Em geral, países com mais elevado grau de desenvolvimento apresentam menores carências de atendimento de suas populações por serviços de saneamento. Ao mesmo tempo, países com melhores coberturas por saneamento têm populações mais saudáveis, o que por si só constitui um indicador de nível de desenvolvimento (HELLÉR, 1998, p. 77).

Em função do exposto, para amenizar o problema em torno dos "lixões" desde 2010 instaurou-se no território brasileiro a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010) como marco regulatório no tocante aos resíduos sólidos, sendo resultado de extensa discussão com os órgãos governamentais, instituições privadas, organizações não governamentais e sociedade civil, representando um importante avanço na história do manejo dos resíduos sólidos, bem como um grande passo no que diz respeito às responsabilidades ambientais (BRASIL, 2010, s.p).

Esta lei estabelece os princípios e objetivos a serem observados, além de dispor a respeito dos instrumentos e diretrizes da PNRS define as responsabilidades dos geradores e do Poder Público e ainda, cria obrigações aos Estados e Municípios (BRASIL, 2010, s.p).

A política pública lida com noções como destinação final ambientalmente adequada e também com disposição final ambientalmente adequada, informações essas trazidas na norma, porém, necessitando da participação da sociedade (BRASIL, 2010, s.p).

Logo, o ponto que merece destaque e que é o cerne deste trabalho, diz respeito à extinção dos lixões em todo o país, que deveriam ser substituídos por aterros sanitários de forma gradual, isto porque, os lixões são causadores de poluição do solo e da água sob a superfície, bem como, da destruição da vegetação. Tal discussão de forma crítica e empírica serão tratados no próximo tópico.

4 ANÁLISE DO ATERRO CONTROLADO EM GUANAMBI À LUZ DA LEI 12.305/2010

A partir das discussões realizadas anteriormente, a lei 12.305 de 2010 estabelece diretrizes e prazos para extinção dos “lixões”, uma dessas alternativas é o aterro controlado. Contudo, em torno a essa discussão, existem ainda no presente momento algumas divergências entre o legal e o fático nos territórios municipais.

Em Guanambi nas últimas três décadas houve um intenso crescimento, o que possivelmente acarretou na lógica de cada vez mais a área destinada aos resíduos sólidos se torne parte do perímetro urbano. Tal problemática como já mencionado, além de acarretar em problemas para à população local, também vai em desencontro com os preceitos legais estabelecidos pelo diploma legal em comento.

Para tanto, a figura 02, apresenta o espaço urbano de Guanambi, bem como destacando o local da disposição final de resíduos sólidos. Tal localização se faz visivelmente pertencente ao perímetro considerado como urbano da cidade. Nessa perspectiva, a postura da Gestão Pública Municipal em permitir tal ação é incompatível com os ditames da Política Urbana, que estabelece diretrizes fundamentais para as cidades sustentáveis, com um ambiente limpo e equilibrado (BRASIL, 2001, 2010).

Figura 02 – Localização da cidade e da área em epígrafe sobre a disposição dos resíduos sólidos

Org.: CAETANO, Mateus Ribeiro, 2019.

A partir do mapeamento realizado, é possível discutir não só a proximidade entre o urbano e o local de disposição final dos resíduos sólidos, mas dimensão territorial em que serve-se como deposito do lixo da região.

Em função disso, a figura 03 demonstra a partir de uma imagem de satélite, a precisão de proximidade entre o aterro e o perímetro urbano de Guanambi. O local território demarcado como deposito final de resíduos sólidos já possui em suas proximidades uma área considerada urbana.

Figura 03 – Localização área de disposição dos resíduos sólidos

Org.: CAETANO, Mateus Ribeiro, 2019.

Após a construção do mapeamento, realizou-se visita *in loco* e constatou-se que os resíduos sólidos coletados no município de Guanambi/BA ainda possuem como destino final o lixão a céu aberto. Acerca deste problema, em uma pesquisa empírica recentemente realizada no âmbito do sudoeste baiano, Queiroz et. al (2016, p. 4) destacam que "a produção de resíduos sólidos vem aumentando consideravelmente a cada ano, até 2050 a produção estimada chegará a 1,5 trilhões de toneladas de lixo anual a nível mundial".

Observou-se que o município investigado segue uma lógica nacional, pois este descarte de resíduos sólidos a céu aberto ocasiona em um aumento considerável e desenfreado do "lixão"[5], que aparenta ocorrer sem nenhum tratamento ou manejo adequado. A figura 04 demonstra a situação do município de Guanambi, com relação à destinação dos resíduos sólidos.

Figura 04 – Disposição dos resíduos sólidos (lixão)

[5] Áreas onde são depositados os resíduos sólidos sem nenhum tratamento nem preparo do solo do terreno, contaminando assim todo o lençol freático e a população que utiliza esse recurso hídrico (IBGE, 2011).

Fonte: Arquivo Pessoal

Org.: DIAS, Felipe Teixeira; ARAÚJO, Caroline Gonçalves (2018).

Além disso, em um estudo empírico sobre a questão, realizado na região do município de Guanambi, Silva et. al (2013, p.1) destacam que "o chorume escorre com o auxílio da chuva e penetra na terra, chegando aos lençóis freáticos localizados abaixo do lixão e contaminando a água". Causam também mau cheiro e apodrecimento, atraindo animais transmissores de doenças como moscas, baratas e ratos, entre outros animais peçonhentos. Ademais, o lixão é um ambiente que favorece a proliferação de doenças como a cólera, infecções e verminoses.

De acordo com o artigo 15, inciso V da Lei 12.305/10:

> A união elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional dos Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo: (...) V- metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (BRASIL, 2010).

Conforme pode-se observar, a Lei em estudo preocupa-se com a erradicação dos lixões, bem como o incentivo à reciclagem e a reutilização dos resíduos. Proibindo o descarte de resíduos *in natura* a céu aberto, no meio ambiente, com exceção dos resíduos obtidos na atividade de mineração.

Na perspectiva de efetivar o dispositivo legal em comento, no ano de 2013, na cidade de Guanambi, ocorreram diversos debates do poder Público Municipal, no âmbito da comissão de Uso do Solo Urbano, estes, tinham como temática o problema da destinação do lixo e novos projetos a serem deliberados para implementação no município de Guanambi, visando, além disso, contribuir com o trabalho dos catadores de recicláveis como complementação de renda

para muitas famílias do município, e ao mesmo tempo para sustentabilidade do meio ambiente, cuja lei determina (GUANAMBI, 2013).

Noutra perspectiva, Queiroz et. al (2016, p.5) destacam que no estado da Bahia em 2014 foram geradas "14.763 toneladas por dia e coletados 11.950 toneladas/dia de resíduos sólidos deste total 30,9% (3.693 t/dia) teve como destino aterro sanitário 36,1% (4.314 t/dia) aterro controlado e 33% (3.943 t/dia) lixão" dos quais destaca-se o município de Guanambi que obteve maior média diária com 130 toneladas.

Em função do exposto, a Controladoria Geral da União destaca a questão social como uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo Poder Público no processo de encerramento dos lixões, além do fato do Plano Nacional de Resíduos Sólidos ainda passar por revisão, deste modo, a União não possui instrumento legítimo para orientar e exigir que os municípios elaborem os seus planos de resíduos sólidos (BRASIL, 2018, s.p.).

De acordo com o relatório emitido pelo órgão em 2017, implantar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, com a consequente erradicação dos lixões em todo o país, só será possível se a PNRS for priorizada pelo Governo Federal, bem como os estados e municípios terem maior engajamento, na busca por uma atuação conjunta e compartilhada sólidos (BRASIL, 2018, s.p.).

Diante o exposto, compreende-se que, embora existam os diplomas legais que foram instituídos para erradicar a questão dos resíduos sólidos, transformando o local em um aterro controlado. Nesse prisma, após compatibilizar o discurso teórico com a realidade vivida em Guanambi, verifica-se que a Lei 12.305 no município demonstrou (in)efetividade no tocante às políticas de combate do deposito de resíduos sólidos a céu aberto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como desígnio analisar existência e crescimento dos resíduos sólidos no município de Guanambi mesmo após a existência da Lei Federal 12.305/2010, que estipulou prazo para fim dos lixões e até o ano de 2018, em Guanambi continua a existir. Percebeu-se que a gestão desses resíduos se tornou um grande desafio para população contemporânea, principalmente em decorrência dos aspectos socioambientais.

Nesse processo, a má gestão dos resíduos sólidos pode acarretar em impactos negativos dos recursos hídricos e no solo. Além disso, afetar consideravelmente a qualidade de vida das populações.

Em função disso, torna-se necessário que o Poder Público municipal tome medidas a modificar o problema em questão tendo em vista os impactos ambientais oriundos dessa situação. À titulo de palavras finais, observou-se que a lei 12.305/2010 concedeu prazo para os municípios extinguirem os lixões (residos sólidos) e implantarem outros métodos como o exemplo dos aterros sanitário.

Diante do exposto conclui-se asseverando a relevância de Políticas Públicas em prol do direito ao meio ambiente sustentável, principalmente a devida execução da lei 12.305/2010. Contudo, alerta-se que a elaboração e execução de Políticas pró-ambientalistas devem assegurar a concretude de técnicas e procedimentos adequados, primando por uma efetiva Política Urbana corroborada por uma Gestão Pública Ambiental sustentável que beneficie aos citadinos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**: Diagnóstico do Manejo das Águas Pluviais Urbanas – 2017. Brasília: SNS/MDR, 2019. 264 p.: gráficos, mapas e tabelas.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2017. – Brasília: MDR.SNS, 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**: Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos – 2017. Brasília: SNS/MDR, 2019. 226 p.: il.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm Acesso em: 18 jun. 2018

BRASIL. CGU avalia execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União**. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/01/cgu-avalia-execucao-da-politica-nacional-de-residuos-solidos> Acesso em: 18 jun. 2018

DIAS, Felipe Teixeira; OLIVEIRA, Nário Jardel Martins; PEREIRA, Deborah Marques; CLEMENTE, Carlos Magno Santos. POLÍTICA URBANA E DIREITO À CIDADE: ANÁLISE DA EXPANSÃO DA MANCHA URBANA DE GUANAMBI NOS ANOS DE 1987 A 2017. In: **V SEMANA JURÍDICA DA UNIFG: O LEGADO DOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: DEMOCRACIA, SOCIEDADE E NOVOS DIREITOS, 2019, GUANAMBI**. v. III. p. 202-218. Disponível em: http://semanajuridicaunifg.com.br/assets/semana_v/arquivos/anais_v_semana_juridica.pdf. Acesso em: 07 de jun. 2019.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GUANAMBI. **Reunião discute a destinação do lixo e a implantação de novos projetos em Guanambi.** Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/noticias/reuniao_discute_a_destinacao_do_lixo_e_a_implantacao_de_novos_projetos_em_guanambi-216> Acesso em: 19 jun. 2018

HELLER, L. Relação entre saúde e saneamento na perspectiva do desenvolvimento. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 3, p. 73-84, 1998. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/csc/1998.v3n2/73-84/pt>. Acesso em: 05 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <ttps://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45351.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades. Bahia. Guanambi**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/guanambi/panorama> Acesso em: 18 jul. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Atlas Saneamento. 2011. Disponível em:** <https://geoftp.ibge.gov.br/atlas/atlas_saneamento/atlas_saneamento_2011.zip>. Acesso em: 23 jun. 2018.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Manual do Saneamento Básico**. 2012. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/uploads/estudos/pesquisa16/manual-imprensa.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2019.

JACOBI, P. R.; BESEN, G. R. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. **Estudos avançados**, v. 25, n. 71, p. 135-158, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v25n71/10>. Acesso em: 05 jun. 2019.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Ed. Nebli, 2016.

MARCONI, M. A. de. LAKATOS, E. M.; **Fundamentos de metodologia científica**. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

QUEIROZ, Luciene Rodrigues de; FROTA, Lili Lane Vilas Boas Frota; RABELO, Beatriz Oliveira Rabelo; CLEMENTE, Carlos Magno Santos; PEREIRA, Deborah Marques; SANTANA, Anderson Públio Azevedo. ANÁLISE ESPACIAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO SUDOESTE DO SEMIÁRIDO BAIANO. **V Congresso em Desenvolvimento Social**. Disponível em: <http://congressods.com.br/quinto/index.php/anais-gt-02>. Acesso em: 18 jun. 2018.

SILVA, Yasmim Moura; RÊGO, Indira Thayara de Lima; CÉZAR, Isamary Roberta Ferreira; SILVA, João Vítor Ferreira Magalhães; VIEIRA, Giovanna Fernandes Neves Pimentel; ROCHA, Guilherme Oliveira Alves. O DESTINO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA. **65ª Reunião Anual da SBPC.** Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/65ra/resumos/resumos/8935.htm> Acesso em: 01 jun. 2018.